

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM INFORMATIVO Nº 61

Agosto - 2014

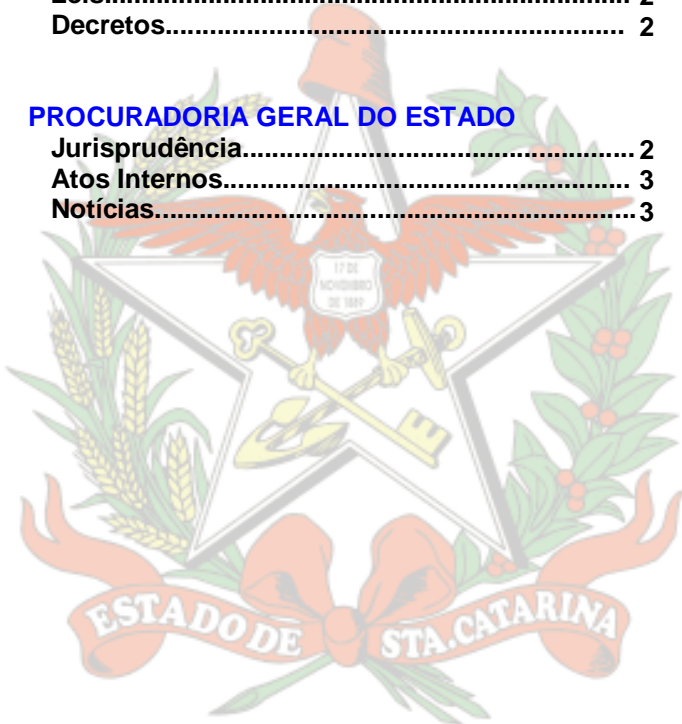
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos.....	3
Notícias.....	3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL***Leis***LEI Nº 16.425, de 3 de julho de 2014**

Institui o Fundo Estadual de Educação (Feduc) e estabelece outras providências.

*Decretos***DECRETO Nº 2.275, de 1º de julho de 2014**

Regulamenta o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP/SC), instituído pela Lei nº 13.916, de 2006, e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 2.276, de 2 de julho de 2014

Acresce dispositivo ao Decreto nº 2.051, de 2014, que aprova o Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições 2014 e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 2.292, de 16 de julho de 2014

Aprova o Regimento Interno do Núcleo Estadual de Integração da Faixa de Fronteira do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto nº 1.121, de 2012.

DECRETO Nº 2.335, de 31 de julho de 2014

Altera dispositivo do Decreto nº 2.250, de 2014, que implementa programa de saneamento e recuperação fiscal das empresas produtoras de harmônicas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 /SEA, de 25 de junho de 2014

Dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração, execução e controle da escala de férias dos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/SEA, de 11 de julho de 2014

Dispõe sobre a operacionalização do Abono de Permanência previsto na Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

RESOLUÇÃO Nº 3, de 30 de junho de 2014 - Grupo Gestor

Dispõe sobre a implementação e o acompanhamento de ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações constantes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE), sobre as Prestações de Contas do Governo (PCG).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**JURISPRUDÊNCIA****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****ARE 720.726 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO**

Origem: Santa Catarina

Relator: Ministro Dias Toffoli

Recorrido: Estado de Santa Catarina

Publicação: 3 de junho de 2014

Decisão: Jane Cler Goulart interpõe agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário assentado em contrariedade aos artigos 1º, caput e parágrafo único, 2º, caput, 5º, inciso LIV, 7º inciso XVII, 37, caput, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Insurge-se, no apelo extremo, contra acórdão da Oitava Turma de Recursos dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina, assim ementado: "PROFESSOR – FÉRIAS – RECESSO ESCOLAR –ADICIONAL (GRATIFICAÇÃO) DE UM TERÇO – FALTA DE DIREITO. O professor tem evidente direito a férias anuais de trinta dias com a adição do terço constitucional (o que é respeitado pela Administração); mas ele fica afastado do serviço por mais tempo em razão do recesso escolar. Isso não vale por férias, pois existe a possibilidade de convocação para o trabalho. A gratificação de férias visa propiciar ao servidor que, durante o afastamento, possa investir em atividades de lazer sem comprometimento da remuneração ordinária.

O docente que estiver submetido a uma chamada a qualquer momento não se equipara a essa posição. Não fosse assim, para superar o impasse, a Administração poderia meramente determinar a permanência dos professores nas escolas, que não teriam o almejado terço remuneratório e haveriam de permanecer em atividade. Paradoxal que, existindo uma vantagem funcional (ausência do trabalho por mais de um trintídio), se tente daí ter um benefício pecuniário." Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Decido. (...) Não merece prosperar a irresignação. A questão foi decidida pela Corte de origem com base na análise da legislação local, qual seja, a Lei 6844/86. Vide trecho da fundamentação do julgado:

"1. O recurso vai contra a soma de um terço (típico de férias) em relação ao afastamento do trabalho havido no curso do recesso escolar. A controvérsia é a seguinte: Os professores gozam férias e têm garantido, quanto a trinta dias, a característica gratificação de um terço. Dá-se que eles ficam afastados do trabalho por mais de um trintídio, pois o recesso escolar é mais amplo. Entendem que há também nesse intervalo férias, que devem ser remuneradas da mesma maneira.

2. Discordo desse raciocínio. O Estatuto do Magistério, bem verdade, tem redação confusa: "Art. 93. O membro do magistério tem direito até 60 dias de férias por ano, devendo coincidir este período com o do recesso escolar." Parágrafo único. Garantido o mínimo de 30 dias contínuos de férias anuais, o membro do magistério pode, durante o recesso escolar, ser convocado para participar de atividades relacionadas com suas funções."

Tiro da disposição que, na realidade, as férias são somente de trinta dias, quer dizer, o período durante o qual o professor ficará contínua e obrigatoriamente afastado das atividades laborativas. O outro período tem perfil distinto, pois existe a possibilidade de haver convocação. Não há férias com a perspectiva de também se dar trabalho. Há, mais proximamente, um regime de sobreaviso, que não pode ser equiparado plenamente ao repouso.

A gratificação de férias visa propiciar ao servidor que, durante férias, possa investir em atividades de lazer sem comprometimento da remuneração ordinária. O docente que estiver submetido a uma convocação a qualquer momento não se equipara a essa posição. Por essa razão, não havendo efetivamente férias por sessenta dias, o terço constitucional deverá se limitar ao período correspondente a trinta dias, como hoje já ocorre."

Para decidir de modo diverso, portanto, seria necessário o reexame da legislação local, o que não se admite em sede de recurso extraordinário.

Nesse sentido, já decidiu esta Corte: “AGRAVO REGIMENTAL. AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279. AGRAVO DESPROVIDO. Não é possível, na via extraordinária, o reexame de fatos e provas do processo, na forma do enunciado 279 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.” (AI nº 574.468/RJ-AgR, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 16/2/2007).

Ademais, o Plenário deste Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por meio eletrônico, no exame do AI nº 776.522/RS, concluiu pela ausência da repercussão geral de matéria similar à versada nesse feito.

Essa decisão está assim ementada: “DIREITO DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO. CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL. PROFESSORES. FÉRIAS. INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL SOBRE A INTEGRALIDADE DO PERÍODO DE FÉRIAS GOZADAS. MATÉRIA RESTRITA AO PLANO DO DIREITO LOCAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.”

Ante o exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso extraordinário.

ATOS INTERNOS

PARECER PGE Nº 212/2014

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.
Autor: Francisco Guilherme Laske
Ementa: Defensoria Pública do Estado. Nomeação do Defensor Público-Geral dentre membros da carreira que não prescinde da estabilidade no cargo. Enquanto não houver Defensores Públicos que preencham o requisito, o Defensor Público Geral, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública serão nomeados pelo Chefe do Executivo dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos de idade, advogados, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada (LC 575/2012, art. 54, caput), permitida a recondução mediante prévia aprovação da Assembléia Legislativa.

PARECER PGE Nº 210/2014

Interessado: Procuradoria Geral do Estado
Autor: Silvio Varela Junior
Ementa: Servidor público inativo. Pedido de correção do valor do provento. Erro no registro funcional. Restabelecimento da situação funcional constante do ato de aposentadoria e de seus consectários legais. Servidor beneficiado pela paridade remuneratória entre servidores ativos e inativos. Art. 7º, da E.C. nº 41/03

PARECER PGE Nº 209/2014

Interessado: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Autor: Andre Emiliano Uba
Ementa: Não incidência de contribuição previdenciária sobre jeton. Verba de caráter indenizatório.

PARECER PGE Nº 0186/2014

Interessado: Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Autor: Sérgio Luiz Mar Pinto
Ementa: Pagamento de indenização por serviços prestados. Despesa efetiva após o término do contrato. Obrigação de indenizar (art. 59, par. único, Lei nº 8.666/1993). Competência do Procurador Geral do Estado para decidir (arts. 1º e 2º da Lei nº 14.275/08 com as alterações da Lei nº 15.025/09).

NOTÍCIAS

Princípio da separação de poderes faz TJ suspender interdição de presídio

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina sustou decisão judicial de primeira instância que determinava a interdição parcial do Presídio Regional de Xanxerê. Atendendo ao recurso da Procuradoria Geral do Estado (PGE), o desembargador Artur Jenichen Filho suspendeu a proibição imposta em maio, pelo Juízo da cidade do Oeste catarinense, de ingresso de novos presos ao complexo prisional.

A procuradora Ana Carla Regensburger Carlesso, responsável pela ação, argumentou que não existe omissão do Estado na execução da política de segurança pública, razão pela qual a ingerência do Judiciário, neste caso, torna-se afronta indevida ao princípio da separação dos poderes.

Ele fundamentou o pedido para suspender a decisão de primeiro grau a partir da grave lesão, de difícil reparação, em razão da sobrecarga que teriam outros presídios da região, nos quais também se observa o problema relacionado à falta de vagas.

Jenichen Filho, relator do processo, considerou “temerária” a concessão da tutela, por estar baseada em um juízo de cognição sumária. “Isso porque, ao meu sentir, não seria atribuição do Estado-Juiz, ainda que na melhor das intenções e buscando salvaguardar princípios de natureza até mesmo constitucional, ingerir-se, mormente em sede de cognição sumária, na formulação de políticas públicas de segurança, atribuição eminentemente voltada ao Poder Executivo”, assinalou o desembargador, que fez referência à jurisprudência sobre o assunto dos tribunais de Justiça de Santa Catarina e São Paulo.

Ao mesmo tempo, ao conceder o efeito suspensivo pleiteado pela PGE, Jenichen Filho disse que “a Câmara Civil Especial possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, não lhe sendo permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo”, o que deverá ser feito posteriormente pela Câmara Especializada do Tribunal de Justiça.